

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

#### **PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

##### **1) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

3.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000129-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 38/2017 - concurso de Remoção por Merecimento para o cargo de promotor de justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de entrância final. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000130-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 39/2017 - concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de promotor de justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.3 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000131-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 40/2017 - concurso de Remoção por Antiquidade para o cargo de promotor de justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.4 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000132-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 41/2017 - concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de promotor de justiça titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.5 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000133-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 42/2017 - concurso de Remoção por Merecimento para o cargo de promotor de justiça titular da 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.6 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000134-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 43/2017 - concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de promotor de justiça titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.7 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000135-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 44/2017 - concurso de Remoção por Antiquidade para o cargo de promotor de justiça titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.8 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000136-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 45/2017 - concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de promotor de justiça titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.9 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000137-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital C.S.M.P. Nº 46/2017 - concurso de Remoção por Merecimento para o cargo de promotor de justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

##### **2. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 19 DE MARÇO DE 2018.**

**CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**

**Secretária do Conselho Superior**

**Promotora de Justiça**

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 708/2018**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, 09 (nove) dias de compensação para serem fruídos no período de 12 a 22 de março de 2018, referentes ao plantões ministeriais realizados em 02 de novembro de 2014; 02 e 23 de agosto de 2015; 15 de maio e 19 de outubro de 2016; 29 de dezembro de 2017; 02, 04 e 06 de janeiro de 2018, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de março de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 740/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**CONCEDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Procurador de Justiça **ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, anteriormente previstas para fruição no período de 01 a 30 de março de 2018, conforme a escala republicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, bem como a Portaria PGJ nº 3095/2017, para que sejam fruídas de 19 de março a 17 de abril de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 760/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Assessor da Corregedoria-Geral, e as servidoras **ARIANNE KELLY BARBOSA VILARINHO** e **ROSÂNGELA MARIA TORRES PEREIRA** para comporem equipe que irá realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Amarante, Palmeirais e Regeneração-PI, nos dias 19 e 20 de março de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 761/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor Especial Criminal e de Improbidade do Procurador-Geral de Justiça, 01 (um) dia de compensação para ser fruído em 02 de abril de 2018, referentes a 01 (um) dia de serviço em plantão ministerial realizado em 27 de janeiro de 2018, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 762/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MARLUCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2018, previstas para o período de 02 de abril a 01 de maio de 2018, conforme a escala publicada no Diário Eletrônico nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 763/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 16/2018 GSI, do Gabinete de Segurança Institucional,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional deste Ministério Público Estadual, para participar da **16ª Reunião do Comitê de Política de Segurança Institucional do CNMP** e de visita à **Feira de Segurança LAAD Security**, no período de 09 a 11 de abril de 2018, em São Paulo-SP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 764/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 717/2018, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 13 a 16 de março de 2018".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 765/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 19 a 23 de março de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 766/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, considerando o Ofício Circular nº 12/2018/CPE, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o Memorando nº 101/2018-AEPG, da Assessoria de Planejamento e Gestão,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, integrante do Comitê da Administração Superior, e os servidores **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO**, **NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO**, **ÍTALO SILVA VAZ**, **FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO** e **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, integrantes, respectivamente, dos Comitês de Comunicação Social, Comitê de Políticas de Gestão Administrativa, Comitê de Gestão Orçamentária, Comitê de Gestão de Pessoas e Comitê de Tecnologia da Informação, para participarem da 1ª Reunião Ordinária de 2018 do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos dias 09 e 10 de abril de 2018, em Brasília-DF.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 767/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que a Promotora de Justiça **Joselisse Nunes de Carvalho Costa**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, encontra-se em gozo de férias,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para participar das atividades do Ciclo Restaurativo, dia 16 de março de 2018, na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 768/2018

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e considerando a concessão de compensação à Promotora de Justiça Márcia Aída de Lima Silva, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 197/2018, datada de 26 de janeiro de 2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0000094-08.2013.8.18.0036, crime de homicídio simples, a ser realizada no dia 23 de março de 2018, na Comarca de Altos-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 769/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 13 a 19 de março de 2018, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, Titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de março de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

## 3. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01/2018/GAB

**O PROCURADOR DE JUSTIÇA, LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução nº 03/2017, de 16 de outubro de 2017, que instituiu o sistema de plantão do 2º grau do Ministério Público do Estado do Piauí;

**RESOLVE: DESIGNAR** os assessores LORENNNA MORAES SOUSA, matrícula nº15017 e PAULO IBERE LEITE DA C. RIBEIRO JUNIOR, matrícula nº15018, para oficiarem no plantão no período de 19/03/2018 à 25/03/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:

Teresina (PI), 19 de março de 2018.

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**

Procurador de Justiça

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2018**

**NOTIFICANTE:** 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**NOTIFICADOS:** MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

**RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao **consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, por força do Art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor, e ainda no que diz respeito ao art. 22, que institui que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são

**OBRIGADOS** a fornecer serviços **adequados, eficientes, seguros;**

**CONSIDERANDO** a regulamentação especial pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, a qual define a competência dos entes federados na fiscalização da qualidade da água para consumo humano;

**CONSIDERANDO** ainda que a aludida portaria define pontualmente que "Art. 11. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados: I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;"

**CONSIDERANDO** as apurações procedidas nos autos do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2017 (SIMP 000022-004/2017)**, no bojo do qual foi expedida a Notificação Recomendatória nº 18/2017 dirigida ao Secretário Estadual de Saúde e ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, recomendando a execução de efetivo acompanhamento da vigilância da qualidade da água para consumo humano em estrita observância ao definido pela Portaria MS nº 2.914/2011 e pelo Decreto Federal nº 5440/2005 e notificando ainda a elaboração de LAUDO CONJUNTO CONCLUSIVO acerca da qualidade da água para consumo humano, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural do Município de Teresina, no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** que em resposta à aludida recomendação foi encaminhado o Ofício GAB/PRES/FMS nº 145/2018 pela Fundação Municipal de Saúde (Documento nº 4674/2018), encaminhando o Laudo Conjunto Conclusivo acerca da qualidade da água para consumo humano nas zonas urbana e rural de Teresina, elaborado conjuntamente pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina e a Secretaria de Estado de Saúde, o qual trazia como conclusões:

"Na zona urbana de Teresina foram coletadas 33 amostras de água em pontos estratégicos baseados no Plano amostral dessa vigilância, destas 32 amostras apresentaram-se em todos os parâmetros analisados em conformidade ao que preconiza a Portaria nº 2.914/2017 (Satisfatória para Consumo Humano), sendo apenas 01 amostra em contradição (Insatisfatória para Consumo Humano), a qual apresentou apenas o parâmetro Cor Aparente em desconformidade (Reservatório Parque Piauí).

Em comparação com o Gráfico 01, percebe-se que a Zona Rural vive em cenário contrário quando se referencia situação de qualidade da água. Foram coletadas 24 amostras sendo que 03 amostras apresentaram-se Satisfatórias para Consumo Humano (poços 01 e 02 Boa Hora e Poço Maria Alice - Cerâmica Cil) e 21 amostras apresentaram-se Insatisfatórias para Consumo Humano, segundo Portaria nº 2.914/2011 do MS.

Diante dos resultados observados podemos concluir que o abastecimento de água da Zona Urbana de Teresina apresentou um percentual de 97% das amostras analisadas **SATISFATÓRIAS PARA CONSUMO HUMANO**, segundo a Portaria nº 2.914/2011. A Zona Rural, diferentemente da Zona Urbana, apresentou um percentual de 87,5% das amostras analisadas **INSATISFATÓRIAS PARA CONSUMO HUMANO**, segundo a Portaria nº 2.914/2011."

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 8.987/95 - Lei de Concessões e Permissões da prestação dos Serviços Públicos, mormente no que diz respeito aos seus arts. 3º e 29, os quais instituem que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários, bem como, incumbindo ainda ao poder concedente a regulamentar do serviço concedido e a fiscalizar permanentemente da sua prestação, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;

**CONSIDERANDO** o comando do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual expressamente estabelece que "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros", o qual deve ser lido no caso em tela em harmonia com os arts. 6º, caput e §1º e art. 7º da Lei 8.987/95, os quais estabelecem que é direito dos usuários receber serviço adequado, entendendo-se este como sendo aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**CONSIDERANDO** ainda os termos da Lei 8.987/95 - Lei de Concessões e Permissões da prestação dos Serviços Públicos, mormente no que diz respeito ao seu art. 29, o qual institui que incumbe ao poder concedente regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente a sua prestação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais e intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (incisos I a III);

**CONSIDERANDO** que a referida Lei define que o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais;

**CONSIDERANDO** a evidenciada situação crítica do fornecimento de água para consumo humano na zona rural de Teresina, de responsabilidade da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, com testes positivos para coliformes totais em 18 amostras e para *Escherichia coli* em 09 amostras das 24 analisadas naquela Zona;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

## RESOLVE

**RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA** que:

Promova emergencialmente as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações do Município de Teresina na condição de poder concedente do serviço público de fornecimento a abastecimento de água para consumo humano no que concerne à Zona Rural de Teresina com fins de adequar a qualidade da mesma aos padrões exigidos por força da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

Caracterizada a hipótese contida no art. 32 da Lei 8.987/95 - Lei de Concessões e Permissões da Prestação dos Serviços Públicos, subsistindo a situação detectada, promova a intervenção na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, inclusive com a avaliação da caracterização de hipótese de extinção da concessão;

Promova o efetivo acompanhamento da vigilância da qualidade da água para consumo humano em estrita observância ao definido pela Portaria MS nº 2.914/2011 e pelo Decreto Federal nº 5440/2005, executando as medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a avaliação permanente e precisa dos padrões de qualidade exigíveis das concessionárias do serviço público de abastecimento de água para consumo humano, inclusive com a aplicação das sanções administrativas sanitárias previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes dos referidos instrumentos, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, com a devida comunicação a este órgão ministerial quando da detecção de desconformidades com os padrões exigidos;

Por fim, fica **NOTIFICADO** ainda a, no prazo improrrogável de 15 dias, encaminhar a esta 32ª Promotoria de Justiça de Teresina manifestação acerca do acatamento ou não desta recomendação, bem como das medidas adotadas pelo Município de Teresina.

Mesmo tendo sido o Laudo Conjunto elaborado pela Fundação Municipal de Saúde, órgão integrante da Administração Direta Municipal, fica ainda **CIENTIFICADO** do inteiro teor do referido Relatório Técnico Conjunto sobre a Qualidade da Água na Zona Urbana e Rural de Teresina, ressaltando-se que a mesma demarca identificação inequívoca do Município de Teresina e da Autoridade Responsável da situação constatada, podendo a vir ensejar responsabilização por omissão em caso de ausência de tomada das medidas cabíveis.

**REQUISITA-SE** que, na forma do art. 27, Parágrafo Único, IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público que proceda com a divulgação adequada e imediata desta recomendação.

Teresina, 15 de março de 2018.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

**ADITAMENTO À PORTARIA Nº 08/2017**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** os fatos já apurados nos autos do procedimento em epígrafe;

**CONSIDERANDO** a celebração superveniente à instauração deste procedimento de contrato de subconcessão entre o Município de Teresina, a Águas e Esgotos de Teresina S/A - AGESPISA e a AEGEA Saneamento, ficando a Águas de Teresina como subconcessionária do serviço de abastecimento de água da Zona Urbana de Teresina;

**CONSIDERANDO a permanência da Águas e Esgotos de Teresina S/A - AGESPISA** como concessionária do serviço público de abastecimento de água para consumo humano da Zona Rural de Teresina;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 2º da Resolução nº 001/2008 - CPJ/MPPI, o qual determina que se, no curso da investigação, novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso, o Ministério Público poderá aditar a portaria inicial, com a respectiva delimitação do objeto da investigação;

**RESOLVE:**

Aditar a Portaria nº 08/2017, a qual instaurou o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2017** na forma do art. 2º, §4º, parágrafo único e art. 6º, §2º da Resolução nº 001/2008 - CPJ/MPPI a fim de passe a constar como objeto **a apuração das condições de qualidade da água distribuída nas Zonas Urbana e Rural de Teresina pela Águas de Teresina e pela Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, respectivamente, bem como eventuais medidas corretivas tomadas frente à constatação de padrões insatisfatórios e de vigilância da qualidade da água distribuída para consumo humano.**

Oficie-se com cópias do presente Aditamento o Conselho Superior do Ministério Público para cientificação;

Publique-se e registre-se no mural da 32ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 2º, §4º, inciso VI da Resolução nº 001/2008 - CPJ/MPPI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se. Cumpra-se.

Teresina, 15 de março de 2018.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

**ADITAMENTO À PORTARIA Nº 10/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000019-004/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** os fatos já apurados nos autos do procedimento em epígrafe;

**CONSIDERANDO** as apurações acerca da suposta ilegalidade na negativa da UNIMED Teresina em transferir paciente para o Hospital das Clínicas de São Paulo nos autos do Procedimento Administrativo nº 000019-004/2018;

**CONSIDERANDO** que o paciente continua internado no Hospital da UNIMED - Ilhotas, sem que a equipe médica tenha conseguido chegar a um diagnóstico conclusivo acerca de sua enfermidade;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do paciente no nosocômio abre a possibilidade de outras necessidades de acompanhamento médico;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 2º da Resolução nº 001/2008 - CPJ/MPPI, que determina que se, no curso da investigação, novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso, o Ministério Público poderá aditar a portaria inicial, a qual, deve ser utilizada por analogia aos procedimentos administrativos, já que a Resolução nº 174/2017 do CNMP nada fala sobre a situação;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

**RESOLVE:**

Aditar a Portaria nº 10/2018, a qual instaurou o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 000019-004/2018**, na forma do art. 2º, §4º, parágrafo único e art. 6º, §2º da Resolução nº 001/2008 - CPJ/MPPI a fim de passe a constar **adicionalmente como objeto a apuração das condições de tratamento médico ofertado a paciente beneficiário do Plano UNIMED;**

Oficie-se com cópias da presente o Conselho Superior do Ministério Público para cientificação deste aditamento;

Publique-se e registre-se no mural da 32ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 2º, §4º, inciso VI da Resolução nº 001/2008 - CPJ/MPPI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de março de 2018.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

**Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 18/2017**

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requeridos: Apurar

**EDITAL**

A Exma. Sra. Dra. Maria das Graças do Monte Teixeira, Promotora de Justiça titular 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, por título e nomeação legais, **FAZ SABER** aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 18/2017, com o propósito de apurar a noticiada agressão promovida por grupo de profissionais taxistas em face de grupo de meninas, em virtude de cobrança de valores de corrida na zona norte de Teresina. Destarte, considerando que o Código de Defesa do Consumidor dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, bem como autoriza o Ministério Público a tutelar os direitos coletivos e individuais indisponíveis, a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina **CIENTIFICA** as consumidoras Ana Beatriz Sousa Pereira, Weslani Naiara dos Santos Sirilo e Alani Lara Chaves de Sousa, que o procedimento supracitado foi arquivado em por não haver informações suficientes para que qualquer medida possa ser tomada. Assim, caso as interessadas queiram contestar a promoção de arquivamento deverão apresentar, dentro de 10 (dez) dias, junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, as suas razões por escrito.

Teresina-PI, 16 março de 2018.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

## 4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Portaria nº 09/2018

**Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000247-276/2017 em Procedimento Administrativo nº 000247-276/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000247-276/2017** para acompanhar a situação de saque de benefício Auxílio Emergencial Financeiro que era titular JOSÉ DA COSTA NETO, ocorrido após seu óbito.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO**

**ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;
- Expeça-se ofício ao Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil REQUISITANDO-SE instauração de inquérito policial;
- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;
- Nomeie as servidoras atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, 26 de fevereiro de 2018.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo** Promotora de Justiça

#### 4.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

**Inquérito Civil nº 23/2014** (SIMP n. 000012-096/2014)

(Município de São Raimundo Nonato/PI)

##### **Promoção de Arquivamento**

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 23 de julho de 2014, tendo em vista a necessidade de apurar "supostas irregularidades consubstanciadas na locação de carros pelo Município de São Raimundo Nonato/PI comprados pelo Prefeito no início de sua gestão, os quais estariam em nome de empresa laranja".

Fora encaminhado ofício ao Prefeito Municipal às fls. 10, porém não se obteve resposta.

Despacho às fls. 15 determina a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento.

Ofício às fls. 20 requisita informações ao Prefeito Municipal, no entanto não fora encaminhada resposta.

Despacho converte o procedimento preparatório em inquérito civil (fls. 27).

Ofício às fls. 29 requisita informações ao gestor municipal, que, por sua vez, deixou o prazo transcorrer sem nenhuma manifestação.

Promoção de arquivamento às fls. 39 e 40.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou a promoção de arquivamento (fls. 49).

Despacho às fls. 52 determina diligências.

Encaminhado ofício ao Procurador Geral de Justiça informando o descumprimento das requisições ministeriais por parte do então Prefeito Municipal (fls. 59).

Resposta encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado (fls. 66 a 72).

Resposta encaminhada pela Prefeitura (fls. 85 a 468).

Certidão às fls. 475 informa a existência de procedimento com o mesmo objeto tramitando nesta Promotoria de Justiça.

##### **É o relatório. À manifestação.**

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 23 de julho de 2014, tendo em vista a necessidade de apurar "supostas irregularidades consubstanciadas na locação de carros pelo Município de São Raimundo Nonato/PI comprados pelo Prefeito no início de sua gestão, os quais estariam em nome de empresa laranja". Sucede que, tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 14/2017 (SIMP 000137-096/2017), com o mesmo objeto do presente Inquérito Civil, qual seja, apurar suposta contratação irregular de empresa para locação de veículo no Município de São Raimundo Nonato, razão pela qual, optou-se pelo arquivamento do presente, tendo em vista que, o IC n. 14/2017, embora seja mais atual, possui mais elementos de informação, como ofício encaminhado pelo DETRAN informando a ausência de veículos em nome das empresas vencedoras.

Diante do exposto, haja vista a duplicidade de procedimentos, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, procedo ao arquivamento do Inquérito Civil, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Com o retorno dos autos, proceda à juntada no IC n. 14/2017 da resposta encaminhada pelo TCE às fls. 66 a 72.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato, 16 de março de 2018.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça respondendo pela

3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI

#### 4.4. 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

##### **EDITAL Nº 001/2018**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **19 de março de 2018** - segunda-feira, às 9:00 horas, no Gabinete da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a R. Ceará - Pirajá, Teresina - PI, 64001-280, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2018**, para a qual ficam convidados o Magistrado com atuação no Juizado Especial Cível e Criminal, os Defensores Públicos com atuação no Juizado Especial Cível e Criminal, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 11ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no atrium do Juizado Especial Cível e Criminal e no atrium da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ MARQUES LAGES NETO**

Promotor de Justiça

##### **PORTARIA Nº 001/2018**

Objeto: Procedimento Administrativo nº 001/2018. Realização de Correição Interna na 11ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº001/2018 com o objetivo de acompanhar a realização da Correição Ordinária Geral na 11ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, para tanto determinando e deliberando, inicialmente:**

1) A realização de Correição Ordinária Geral na 11ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 19 de março de 2018 a 28 de março de 2018.

2) Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, José Marques Lages Neto e se desenvolverão no período de 19 de março de 2018 a 28 de março de 2018, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina.

3) A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 19 de março do corrente ano, às 7:30 horas, no Gabinete da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, situado a Rua Ceará - Pirajá, Teresina - PI, 64001-280, Teresina - PI,

Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no atrium do Juizado Especial Cível e Criminal e no atrium da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

5) A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

6) A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

7) Fica designada a assessora LUARA CRISTINA DOS SANTOS REIS para, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

8) Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

9) Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, o MMs. Juizes de Direito que atuam perante o Juizado Cível e Criminal da Zona Norte I e Zona Leste II de Teresina, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de março de 2018.

**JOSÉ MARQUES LAGES NETO**

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 4.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA Nº. 022/2018**

**SIMP 000108-029/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato 19/2017 que tem por objeto verificar a situação de exploração financeira e perturbação de sossego de idosos;

**CONSIDERANDO** que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**

**CONSIDERANDO** que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

**CONSIDERANDO** que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Com priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme o **art. 4º da Lei nº. 10.741;**

**RESOLVE**

Converter a Notícia de Fato 19/2017 e instaurar o **Procedimento Administrativo nº. 11/2018** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.



Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 14 de Março de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

## PORTARIA Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Notícia de Fato nº. 59/2017 (SIMP Nº 000181-029/2017)**, que tem por objeto a **situação negligência a pessoa com deficiência, especialmente com relação à inserção em atendimento multidisciplinar;**

**CONSIDERANDO** que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, fazendo-se necessária a continuidade das investigações e a realização de novas diligências;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

## RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 59/2017** no **Procedimento Preparatório nº 01/2018**, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 11 de Janeiro de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

## PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Notícia de Fato nº. 52/2017 (SIMP Nº 000167-029/2017)**, que tem por objeto a apurar **Irregularidades no Espaço Reservados Para Pessoas com Deficiência no THERESINA HALL;**

**CONSIDERANDO** que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, fazendo-se necessária a continuidade das investigações e a realização de novas diligências, especialmente a expedição de Recomendação aquela Casa de Shows;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

## RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 52/2017** no **Procedimento Preparatório nº 02/2018**, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de Janeiro de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

## PORTARIA Nº 03/2018

(SIMP: 000008-029/2018)

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 008/2017, firmado com o METROPOLITAN HOTEL;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015 (LBI-Lei Brasileira da Inclusão)**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

**CONSIDERANDO** que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85**, dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";

## RESOLVE

instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 008/2017 e adotar as medidas pertinentes ao caso.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Publique-se e Cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 22 de Janeiro de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

## 4.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IC: 76/2014.000219-063/2014

### DECISÃO

(Arquivamento)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício para apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado por ex-secretário de educação do município de Campo Maior, consistente na prática de dispensa de licitação fora das hipóteses legais. Apurou-se que no exercício de 2014 o então gestor da educação firmou contrato para serviço de execução de projetos via dispensa de licitação em valor superior ao limite estabelecido em lei.

Após a notícia, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 0000586-93.2014.8.18.0026 pleiteando tutela para anular o contrato decorrente da dispensa de licitação indevida. Liminar concedida, confirmada posteriormente por sentença (fls. 108/111).

Procedimento Administrativo de dispensa de licitação juntado às fls. 36/90. Observa-se dos autos que, até a intimação da decisão liminar de suspensão contratual, o serviço foi prestado, conforme notas de liquidação às fls. 22, 27 e 32.

Do valor de R\$9.000,00(nove mil reais) inicialmente previsto, R\$4.556,27(quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) foram pagos, correspondendo ao valor pelos serviços efetivamente prestados, conforme liquidação informada. Nesse sentido, relatório de pesquisa SAGRES às fls. 101/105.

É o relatório.

Vieram os autos. Passo a decidir.

Necessário ressaltar que, *no iter* de individualização dos atos de improbidade, após a perquirição de elementos relacionados à violação abstrata de uma das modalidades de ato improprio descritas na Lei nº 8.429/1992, há que se aferir a ocorrência de outros dois aspectos relevantes, a saber, identificação do elemento volitivo do agente e critério da proporcionalidade, permitindo que coexistam, lado a lado, a "improbidade formal" e a "improbidade material", que não restará configurada quando a distorção comportamental do agente importar lesão ou enriquecimento de ínfimo ou de nenhum valor, bem como quando a inobservância dos princípios administrativos, além daqueles elementos, importar erro de direito escusável ou não assumir contornos aptos a comprometer a consecução do bem comum.

No caso em apreço, tem-se que os pagamentos decorrentes de pactuação irregular cessaram após a decisão liminar de suspensão do contrato. O contratado prestou os serviços enquanto em vigor o contrato, não havendo elementos de prova de efetivo dano ao erário.

Resta analisar a questão sob o prisma da violação ao art. 11 da LIA. A tipificação dessa hipótese de improbidade reclama o elemento subjetivo dolo, ainda que genérico, nesse sentido firme jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ELEMENTO ANÍMICO NÃO COMPROVADO. ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO. SÚMULA 7/STJ. 1. Este Tribunal tem reiteradamente se manifestado no sentido de que "o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico" (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2011). 2. No caso dos autos, o Tribunal de origem, não obstante o reconhecimento da existência de irregularidades administrativas, julgou improcedente a ação civil pública por entender que, de acordo com o conjunto probatório dos autos, o elemento anímico da conduta dos réus não se fez presente. 3. Nesse contexto, tem-se que, para reconhecer a presença do elemento anímico doloso, ainda que na modalidade genérica, seria necessário novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. Precedente: AgRg no AREsp 409.591/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA DJe 16/11/2017. 4. Agravo interno a que se nega provimento. AgInt no REsp 1317193 / RR AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2012/0066603-9. Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, Julgado em 27/02/2018, Dje 09/03/2018.

Inegável a ocorrência de irregularidades administrativas na contratação objeto do presente IC. A tutela judicial deferida em ACP, no entanto, fez cessar as irregularidades praticadas, uma vez o investigado, após intimado da decisão liminar, cessou os pagamentos decorrentes do contrato.

Não se observou, na conduta do investigado, ânimo de violar os princípios da Administração Pública. Ora, a lei 8.429/1992 é instrumento salutar na defesa da moralidade administrativa; porém, a sua aplicação deve ser feita com cautela, evitando-se a imposição de sanções em face de erros toleráveis e meras irregularidades (Resp. 996.791/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.04.2011).

Mostra-se imperioso que se separem os atos ilegais ou irregulares e os eivados de intuito malsão, propósito maléfico ou ânimo de afrontar os dispositivos escritos no sistema jurídico, sob pena de se universalizar a imputação meramente formal de quaisquer condutas lesivas, retirando-se da improbidade a sua conotação específica e distintiva de sua natureza.

Desta feita, esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil de improbidade administrativa, **ARQUIVO** o presente inquérito civil.

Publique-se a presente decisão em DOEMP.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 19 de março de 2017.

**MAURÍCIOGOMESDESOUZA**

Promotor de Justiça

## 4.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

### NOTÍCIA DE FATO Nº. 000059-065/2018

REQUERIDO(S):Município de Parnaíba-PI.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de irregularidade no provimento do cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito no Município de Parnaíba-PI.

### I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 20 de fevereiro de 2018, foi apresentada reclamação sobre irregularidade na nomeação do Sr. Bernardo Lapuente Ferreira dos Santos para o cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, cargo auxiliar do Comandante da Guarda Civil de Parnaíba, fato que ocorreu por meio da portaria Nº. 106/2018.

A Lei Complementar Nº. 023, de 07 de maio de 2013, dispõe sobre a criação e implantação do sistema municipal integrado de segurança do Município de Parnaíba-PI e dá outras providências. No artigo 3º, § 3º, fica estabelecido que os cargos de coordenadores da guarda civil de Parnaíba só poderão ser exercidos por servidores efetivos da carreira, que já tenham sido promovidos à condição de inspetor, por antiguidade ou merecimento.

### II- ANÁLISE DO CASO

No dia 1º de março de 2018, foi enviado ao Prefeito do Município o ofício Nº 007-03/2018, solicitando que fossem enviadas cópias dos documentos que demonstrassem que o Sr. Bernado Lapuente Ferreira dos santos preenchia os requisitos legais para a investidura do cargo em questão.

Por meio do Ofício Nº. 024/2018, o Prefeito afirmou que a nomeação ocorreu por erro, tendo sido feita a exoneração do servidor.

Foram juntadas as cópias de duas portarias, ambas publicadas em 22 de fevereiro de 2018. Por meio da Portaria Nº. 217/2018, foi feita a exoneração de Bernado Lapuente Ferreira dos Santos do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Fiscalização de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete. Pela Portaria Nº. 218/2018, o mesmo servidor foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público determina que a notícia de fato seja arquivada quando o fato narrado já se encontrar solucionado.

Considerando que foi feita a exoneração do servidor que não preenchia os requisitos legais para o cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, ratifico a postura do arquivamento.

### III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o artigo 4º, § 1º, da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 13 de março de 2018.

---

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**NOTÍCIA DE FATO Nº. 000002-065/2018**

REQUERIDO(S): Município de Parnaíba-PI.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de esgoto a céu aberto na Rua Rubens Furtado, Bairro Santa Luzia, na cidade de Parnaíba-PI.

**I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 10 de janeiro de 2018, o Sr. Juvenal Souza Miranda compareceu à 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, para noticiar que a Rua Rubens Furtado estava com esgoto a céu aberto, em virtude de ligações com a rede coletora de esgoto sem autorização, por parte de alguns moradores da região, fato que, além do mau cheiro, fez surgir mato em vários trechos da rua.

O noticiante apresentou fotografias do local, abaixo assinado e 02 (dois) protocolos de reclamação feitos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**II- ANÁLISE DO CASO**

No dia 10 de janeiro de 2018, foi enviado à Secretaria de Meio Ambiente do Município o Ofício Nº. 003-01/2018, solicitando informações sobre a causa do esgoto, bem como cobrando providências com base no poder de polícia do município. Porém, não houve resposta.

Por meio do Ofício Nº. 005-02/2018, foram reiteradas as solicitações, contudo, mais uma vez, não houve manifestação da secretaria municipal.

No dia 12 de março de 2018, o noticiante veio à sede do Ministério Público em Parnaíba-PI e informou que a situação estava solucionada, pois servidores públicos foram até o local e tomaram providências para desinstalação das ligações irregulares com a rede de esgoto, fato que pôs fim ao alagamento da rua.

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público determina que a notícia de fato seja arquivada quando o fato narrado já se encontrar solucionado.

Considerando que o denunciante relatou a solução do caso, em razão do desligamento das ligações clandestinas com a rede de esgoto, ratifico a postura do arquivamento.

**III- CONCLUSÃO**

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o artigo 4º, § 1º, da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 13 de março de 2018.

---

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**NOTÍCIA DE FATO Nº. 000022-065/2017**

REQUERIDO(S): Águas e Esgotos do Piauí S/A.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia da falta de reposição de massa asfáltica, após a Agespisa S.A. realizar serviços que exigem a quebra do asfalto.

**I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos-ASERPA apresentou reclamação contra a Agespisa S.A., concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos do Estado do Piauí, em que segundo a noticiante, o corpo de engenheiros da Prefeitura Municipal de Parnaíba, após fiscalização em obras que estavam sendo realizadas pela reclamada, verificou-se a ausência de reposição da massa asfáltica após o serviço de corte de asfalto, colocando apenas calçamento no local.

A noticiante citou a Avenida Presidente Getúlio Vargas e a Rua Timbiras como exemplos de locais onde a Agespisa S.A. fez serviços e não repôs a massa asfáltica.

**II- ANÁLISE DO CASO**

Foi expedido ofício ao Diretor Presidente da Agespisa S.A., solicitando a apresentação de documento discriminando os locais onde essa concessionária realizou serviço nos últimos meses, em que houve a quebra do asfalto, bem como que fossem apresentadas fotos desses locais, demonstrando a reposição da massa asfáltica.

Em resposta ao ofício mencionado, a Agespisa S.A., apresentou fotografias dos locais onde realizou serviços, bem como afirmou que comunicou a Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos a reposição da massa asfáltica nesses locais.

Foram apresentadas fotos da recuperação da pavimentação asfáltica em 03 (três) trechos da Avenida Presidente Getúlio Vargas; em 07 (sete) trechos a Rua Prudente de Moraes; na Rua Timbira; na Rua Itaúna; na Rua Pedro II e na Rua Tabajara.

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que a notícia de fato seja arquivada quando o fato narrado já se encontrar solucionado.

Considerando que a Agespisa S.A. repôs a pavimentação asfáltica nos locais onde houve danificação do asfalto, ratifico a postura de arquivamento.

**III- CONCLUSÃO**

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o artigo 4º, § 1º, da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 12 de março de 2018.

---

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**NOTÍCIA DE FATO Nº. 000082-065/2017**

REQUERIDO(S): Águas e Esgotos do Piauí S/A.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia da falta de reposição de massa asfáltica, após a Agespisa S/A realizar serviços que exigem a quebra do asfalto.

**I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 31 de outubro de 2017, a Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA, através do Ofício Nº. 67/2017, comunicou a

1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, que a Agespisa S/A não estava realizando a reposição da massa asfáltica, após a realização dos seus serviços, e, mais recentemente, não estava atendendo às solicitações dos usuários do Município, por não contar com uma empresa especializada na reposição do asfalto.

Ainda, conforme informado pela noticiante, em resposta a ofício por ela expedido, a Gerência da Unidade de Negócios da Agespisa de Parnaíba, confirmou que é de sua responsabilidade a execução de ligações de água e esgoto, bem como a correção de vazamentos nas vias públicas do Município, mas que estava tendo dificuldade de suprir a demanda.

## II- ANÁLISE DO CASO

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público determina que a notícia de fato seja arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação.

Considerando que já existe a Notícia de Fato Nº. 000022-065/2017, que trata do mesmo objeto, ratifico a postura de arquivamento.

## III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o artigo 4º, § 1º, da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 12 de março de 2018.

## DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## 4.8. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Procedimento Administrativo nº 000088-111/2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS.

Requerido: FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 07/2016 - 25 PJ com o objetivo de analisar possíveis irregularidades no Processo Eleitoral da Federação de Atletismo do Piauí.

Às fls. 03 a 41, foi protocolada denúncia através do Doc. nº 9876/2016, de 11/05/2016 a qual relatava que o Processo Eleitoral da Federação de Atletismo do Piauí ocorrido no dia 02 de maio de 2016 na Faculdade Santo Agostinho, que teve a Chapa 02 como vitoriosa estava viciado. Por isso requereu providências, tais como prezar pelo que foi publicado em edital.

Às fls. 49/50, o Sr. Danilo Prado Oliveira, presidente da comissão, prestou depoimento e esclareceu que na própria ata da eleição o voto do Tiradentes foi impugnado, em virtude de não possuir exigências legais e estatutárias previstas no estatuto da FAPI, sobre o voto da atleta Maria da Paz Pereira dos Santos, este foi impugnado já que a mesma estava com a carteira da CBAT vencida desde 04/12/2015. Quanto a prestação de contas, esta foi realizada em assembleia ordinária, onde todos compareceram, conforme lista de frequência, porém a oposição recusou-se a assinar. Também falou da denúncia apresentada a Federação de Atletismo do Maranhão com intuito de tumultuar e cancelar competição naquele Estado. Por tudo isso, para ele, a denúncia não devia prosseguir.

Às fls. 51/52 este Órgão Ministerial recomendou ao Sr. Raul Alves Feitosa, presidente eleito da FAPI que fosse realizada assembleia extraordinária em 10 (dez) dias úteis, a fim de que fosse deliberada a convocação de novas eleições em tempo razoável, cumprindo integralmente a legislação atinente ao Processo Eleitoral.

Às fls. 74, a Federação de Atletismo do Piauí - FAPI, por meio do seu presidente, Sr. Raul Alves Feitosa informou da deliberação da assembleia, em 14/12/2016, para definir a lavratura de novas eleições da entidade, conforme parecer ministerial e perguntou para quais cargos deveriam acontecer as eleições.

Às fls. 81/82, este Órgão Ministerial esclarece a Notificação Recomendatória nº 09/2016 e recomenda que seja realizada novamente a Eleição para Presidente da Federação de Atletismo do Piauí - FAPI.

Em atendimento a determinação ministerial, foi realizada nova eleição em 02 de junho de 2017, tendo saído vencedora a CHAPA UNIÃO E TRABALHO.

Ocorre que, após a realização da nova eleição, o senhor Francisco Avelar Lopes, em 28 de agosto de 2017, noticiou a esta promotoria supostas irregularidades no aludido processo eleitoral.

Alega que a Confederação Brasileira de Atletismo CBTA, em seu estatuto e no artigo 28, § 8º, mostra que em caso de empate entre as chapas concorrentes na eleição, considera-se eleita a chapa que tiver como candidato a presidente o mais idoso. Aduz que esse preceito, por conveniência e oportunidade da chapa vencedora, foi, propositalmente, ignorado, adotando então outro que lhe favorecia, qual seja, o de que os votos de pessoas jurídicas teriam peso 02.

Aduz, ainda, que, de forma inexplicável e maldosa, o regimento eleitoral só foi entregue aos participantes um dia antes da eleição, sendo que, traz em seu artigo 16 o critério de desempate como sendo o voto de pessoas jurídicas, o que não está previsto em nenhum estatuto.

É o minucioso relatório. Passa-se a manifestação.

Tais alegações não, conforme será demonstrado, merecem prosperar.

No que se refere à suposta inobservância ao artigo 28, § 8º, do estatuto da CBTA, cumpre esclarecer que o artigo 27, § 2º, alínea "a", do mesmo estatuto, estabelece como critério de votação o peso 2 (dois) aos votos dos presidentes ou representantes de pessoas jurídicas. Vejamos:

Art. 27 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBAT, é constituída pelas pessoas jurídicas e físicas, a seguir enunciadas, ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente.

§2º - Os integrantes da Assembleia Geral têm direito a voto, conforme abaixo:

a) **Os votos dos presidentes ou representantes de pessoas jurídicas terão peso 2 (dois). (grifo nosso)**

Conforme pode se observar, o primeiro critério a ser analisado é o peso 2 (dois) conferido às pessoas jurídicas e somente em caso de empate é que seria utilizado o critério de maior idade.

Em verdade, no caso em apreço não houve empate, uma vez que se tivesse sido observado a priori o disposto no artigo 27, *ab initio* o resultado seria 5 (cinco) votos a 4 (quatro).

Ademais, em relação ao questionamento do lapso temporal em que foi disponibilizado o regimento eleitoral, extrai-se da fl. 99 (Ata da Assembleia Eletiva da Federação de Atletismo do Piauí) a informação de que, após os pronunciamentos, o senhor presidente da mesa indagou se alguém tinha alguma colocação a fazer, tendo o requerente quedado-se inerte.

Do exposto, entendemos que não houve irregularidades no procedimento eleitoral. Assim sendo, e cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Teresina/PI, 6 de março de 2018.

**JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

Procedimento Administrativo nº 000031-111/2017

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS

## Requerido: FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO DE PAIVA.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 30/2017 - 25 PJ, em 10/08/2017 com o objetivo de analisar solicitação de alteração do artigo 3º do Estatuto da Fundação Maria Carvalho de Paiva, ou seja, alteração do endereço da mesma para o conjunto habitacional José Almeida Neto, Quadra 25, Casa 14 - B, Cep. 64.010-250.

Às fls. 03 a 41, o Presidente do Conselho Curador, Sr. Jeiel Oliveira Santos protocolou através do Doc. nº 21964/2017 o ofício de solicitação de alteração de endereço da referida Entidade, Ata de Criação da Fundação, Escritura Pública de Constituição e 1º Aditivo Estatutário.

Às fls. 43, através do Relatório Social concluiu-se que a Fundação Maria Carvalho Paiva mudou-se recentemente para novo endereço, observou-se que o imóvel possui duas salas, não havia mobiliário, aguardando a reforma do local para levar os equipamentos. O local é cedido pela Igreja Batista Nacional Bereana, esta entidade é a mantenedora da Fundação.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS opina pelo DEFERIMENTO da alteração estatutária solicitada, e assim sendo, cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Teresina/PI, 12 de Março de 2018.

**JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

**PA Nº 000001-111/2018 - 25ª PJ**

**PARECER Nº 05/2018 - 25ª PJ**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de analisar a prestação de contas da Fundação Visão Nordeste, com sede nesta Capital, referente ao exercício financeiro de 2012 a 2017.

As contas da Fundação relativas aos exercícios de 2012 a 2017 foram apresentadas por meio de documentos mensais e anuais (declarações, extratos, certidões).

Encaminhados os autos à Assessoria Contábil, esta concluiu pela suficiência da documentação apresentada e elaborou o parecer contábil de fls. 140 a 143, aprovando a prestação de contas em tela, opinando no sentido de que as contas em análise sejam consideradas como formalmente corretas.

A Fundação Visão Nordeste foi constituída em 28/12/1988, é uma Fundação sem fins lucrativos, de natureza cultural, educacional, assistencial na área da saúde humana e de proteção ao meio ambiente.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa esteve inativa nesses exercícios, conforme certidões anexas.

Conforme não foi evidenciado nenhum indício de irregularidade nas contas da Fundação sob análise, segundo o parecer contábil, tampouco foram constatados indícios de desvio de finalidade ou irregularidades praticadas pela diretoria, opino pela aprovação do processo de Prestação de Contas da Fundação Visão Nordeste, ressalvada a possibilidade de serem as contas novamente analisadas, caso necessário.

É o parecer.

Expeça-se o competente atestado.

Publique-se.

Oficie-se.

Teresina/PI, 16 de Março de 2018.

**JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

**ATESTADO Nº 05/2018 - 25ª PJ**

**ATESTO** para os devidos fins que após o exame procedido pela Assessoria Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da Fundação Visão Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.913.289/0001-65, localizada à Av. Lindolfo Monteiro, nº 1470, Fátima, Teresina/PI, representado pelo Presidente, Egnard Gonzaga de Aragão Ferreira, constatou-se que a mesma entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu estatuto e legislação regente.

**ATESTO**, ainda, que a entidade apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa aos exercícios financeiros de 2012 a 2017, tendo sido considerada como satisfatória e formalmente correta a sua apresentação, ressalvada a possibilidade de serem reexaminadas as contas, caso necessário.

**ATESTO**, igualmente, que a referida entidade, consoante consta do seu estatuto, não remunera seus membros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina/PI, 16 de Março de 2018.

**JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

**Procedimento Administrativo nº 000001-111/2018**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS**

**Requerido: Fundação Visão Nordeste.**

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 01/2018 - 25 PJ com o objetivo analisar e aprovar a prestação de contas referente aos exercícios financeiros de 2012 a 2017 da mesma - fl 02.

Apresentada a documentação pertinente, foi emitido Parecer às fls. 144/145, opinando pela aprovação da solicitação da presente Fundação.

Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.

Teresina/PI, 16 de Março de 2018.

**José Reinaldo Leão Coelho**

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

## 4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2017

#### 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato - PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

**CONSIDERANDO** que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes

desacompanhados de seus pais ou responsável em bares, boates, bailes, eventos dançantes ou congêneres (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c" do citado Diploma Legal);

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

**CONSIDERANDO** que constitui crime, previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "*vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)*

*Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)*

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde são realizados os bailes e eventos dançantes em geral e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes em geral, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" a criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes em geral abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "*impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*" (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

## RESOLVE:

**RECOMENDAR** aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos o seguinte:

1 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes em geral abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

2 - Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3 - Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4 - Estando a criança ou adolescente com idade inferior à 18 (dezoito) anos acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto nesta Recomendação;

5 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes em geral abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, *se abstenham* de vender, *fornecer* ou *servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

6 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes em geral abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

7 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 5 e 6 desta Recomendação;

8 - Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes em geral abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas em Lei, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

9 - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias desta Recomendação Administrativa que orienta o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de outubro de 2017.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

## 5. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

### 5.1. EDITAL JURCON Nº 02/2018 - ERRATA

#### EDITAL JURCON Nº 02/2018 - ERRATA

O PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON, JURCON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º do Regimento Interno da JURCON, torna público que

PAUTA DE JULGAMENTO - JURCON - JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Pauta Nº 02 - Ano de 2018**

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROCON, NA SALA DA JURCON, MEZANINO DO EDIFÍCIO SEDE-LESTE DA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2018, SEXTA-FEIRA, ÀS 09:00H, NA AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 911, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA-PI, O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S):

01. Processo Administrativo Nº 269/2012 (000343-005/2016).

**Recorrente(s):** UNIVERSO ONLINE S/A UOL

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** PEDRO LOPES BARROSO OAB/SP 313.621

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

02. Processo Administrativo Nº 032/2012 (000565-005/2016).

**Recorrente(s):** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEÃO DO RÊGO - OAB/PI 8704

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

03. Processo Administrativo Nº 426/2012 (000562-005/2016).

**Recorrente(s):** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURÃO OAB/SP 97.953

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

04. Processo Administrativo Nº 308/2012 (000366-005/2016).

**Recorrente(s):** INST. DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO - OAB/PI 1.413

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

05. Processo Administrativo Nº 472/2012 (000555-005/2016).

**Recorrente(s):** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO - OAB/PI 2.108

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

06. Processo Administrativo Nº 453/2012 (000049-005/2017).

**Recorrente(s):** JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - SONY BRASIL LTDA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** THAYSE AUGUSTA DE C. - OAB/PI 8.052

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

07. Processo Administrativo Nº 670/2011 (000677-005/2016).

**Recorrente(s):** BANCO IBI S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** RENAN BRASIL DE OLIVEIRA - OAB/CE 24.715

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

08. Processo Administrativo Nº 584/2011 (000226-005/2016).

**Recorrente(s):** LOJAS MAIA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** DÉBORA LINS CATTONI - OAB/RN 5.169

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

09. Processo Administrativo Nº 179/2011 (000128-002/2015).

**Recorrente(s):** MAGAZINE LILIANE S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** ESTELA MARIA FERRAZ PRADO - OAB/MA 6.939

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

10. Processo Administrativo Nº 533/2012 (000068-005/2017).

**Recorrente(s):** VOCE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO - OAB/SP 222.219

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

11. Processo Administrativo Nº 318/2011 (000852-005/2016).

**Recorrente(s):** B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** JOSÉ NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS - OAB/PI 7.988

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

12. Processo Administrativo Nº 603/2013 (000211-005/2016).

**Recorrente(s):** TNL PCS S/A - OI MÓVEL

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/PI 2.209 THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA - OAB/PI 8.811

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

13. Processo Administrativo Nº 523/2011 (000674-005/2016).

**Recorrente(s):** TNL S/A - OI FIXO

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/PI 2.209 RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO - OAB/PI 4.955

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

14. Processo Administrativo Nº 610/2011 (000745-005/2016).

**Recorrente(s):** TNL S/A - OI FIXO

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/PI 2.209 GISELLE MAPURUNGAE SILVA MEDEIROS - OAB/PI 8.609

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

15. Processo Administrativo Nº 216/2012 (000563-005/2016).

**Recorrente(s):** SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** GABRIELA GONÇALVES MORENO - OAB/RS 77.913

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

16. Processo Administrativo Nº 116/2012 (000861-005/2016).

**Recorrente(s):** VIRGINIA SURETY CIA DE SEGUROS DO BRASIL

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** VIRGINIA SURETY CIA DE SEGUROS DO BRASIL

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

17. Processo Administrativo Nº 418/2012 (000546-005/2016).

**Recorrente(s):** ML GOMES ASSOCIADOS S/C E BANCO DO BRASIL S.A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** MARIA LUCILIA GOMES - OAB/PI 3974-A

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

18. Processo Administrativo Nº 612/2012 (000481-005/2016).

**Recorrente(s):** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** GEORGES BOU MAACHAR NETO - OAB/SP 296.776

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

19. Processo Administrativo Nº 539/2012 (000371-005/2016).

**Recorrente(s):** RR CONSTRUÇÕES

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA - OAB/PI 3.423

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

20. Processo Administrativo Nº 036/2013 (001233-005/2016).

**Recorrente(s):** NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E PINTOS LTDA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI 3.387

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

21. Processo Administrativo Nº 483/2012 (000550-005/2016).

**Recorrente(s):** VRG LINHAS AÉREAS

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA - OAB/PI 4.825

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

22. Processo Administrativo Nº 406/2012 (000334-005/2016).

**Recorrente(s):** VRG - LINHAS AÉREAS S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS CORREIA - OAB/PI 4.825

**Relator:** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

23. Processo Administrativo Nº 384/2011 (000779-005/2016).

**Recorrente(s):** ODIMAR ZAMPARONI

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** BRUNO SANTOS LIMA - OAB/PI 6.318

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

24. Processo Administrativo Nº 087/2011 (000740-005/2016).

**Recorrente(s):** ODIMAR ZAMPARONI -ME

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** BRUNO SANTOS LIMA - OAB/PI 6.318

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

25. Processo Administrativo Nº 507/2013 (000423-002/2017).

**Recorrente(s):** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO - OAB/PI 2.108 AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 4.640

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

26. Processo Administrativo Nº 061/2013 (001235-005/2016).

**Recorrente(s):** ELETROBRAS

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO - OAB/PI 2.108 AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 4.640

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

27. Processo Administrativo Nº 444/2012 (000556-005/2016).

**Recorrente(s):** BANCO PANAMERICANO S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** NARA LUANE MODESTO G. LISBOA - OAB/PI 6.330

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

28. Processo Administrativo Nº 486/2012 (000552-002/2017).

**Recorrente(s):** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** IGOR NUNES PEREIRA LEITE - OAB/PI 7.470

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

29. Processo Administrativo Nº 000162-002/2017.

**Recorrente(s):** SERASA S.A.

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA - OAB/SP 331.748

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

30. Processo Administrativo Nº 074/2011 (000026-005/2017).

**Recorrente(s):** TNL PCS S/A - OI MÓVEL

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Representante Jurídico:** ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE - OAB/PI

**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

31. Processo Administrativo Nº 071/2011 (000777-005/2016).



**Recorrente(s):** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** FELIPE DE FIGUERÉDO LIMA - OAB/PI 7.015  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA  
32. Processo Administrativo Nº 572/2012 (000302-005/2016).  
**Recorrente(s):** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** FELIPE DE FIGUERÉDO LIMA - OAB/PI 7.015  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA  
33. Processo Administrativo Nº 475/2012 (000547-005/2016).  
**Recorrente(s):** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** FELIPE DE FIGUERÉDO LIMA - OAB/PI 7.015  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA  
34. Processo Administrativo Nº 577/2012 (000369-005/2016).  
**Recorrente(s):** BANCO BMG S/A  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** IVAN ALMEIDA CARVALHO - OAB/MG 104.088  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
35. Processo Administrativo Nº 664/2012 (000141-005/2014).  
**Recorrente(s):** TIM NORDESTE S/A  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB/PE 20.335 LUCIANA RIBEIRO ARAÚJO DA COSTA - OAB/PE 29.109  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
36. Processo Administrativo Nº 372/2012 (000363-005/2016).  
**Recorrente(s):** BOLSA DE IPTU INTERMEDIÇÃO E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO LTDA  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - OAB/SP 246.321  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
37. Processo Administrativo Nº 443/2013 (001226-005/2016).  
**Recorrente(s):** UNIVERSO ONLINE S/A  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** TATIANE CABECEIRA - OAB/SP 178.242  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
38. Processo Administrativo Nº 078/2012 (000514-005/2016).  
**Recorrente(s):** IAPEP/PLAMTA  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA MACEDO - OAB/PI 1.628  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
39. Processo Administrativo Nº 560/2011 (000850-005/2016).  
**Recorrente(s):** TIM CELULAR S/A  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB/PE 20.335  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
40. Processo Administrativo Nº 602/2011 (000003-005/2018).  
**Recorrente(s):** BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA - OAB/CE 8.502 E WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE 17.314  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
41. Processo Administrativo Nº 498/2011 (000851-005/2016).  
**Recorrente(s):** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** MARJORIE EMANUELLE LOBO GARCIA - OAB/SP 185.520  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
42. Processo Administrativo Nº 000114-002/2014.  
**Recorrente(s):** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB/SP 123.514 E ISADORA F. MIRANDA - OAB/PI 10.167  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
43. Processo Administrativo Nº 231/2011 (000691-005/2016).  
**Recorrente(s):** VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA  
**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI  
**Representante Jurídico:** ABDALA JORGE CURY FILHO - OAB/PI 2.067/89  
**Relator:** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO  
Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.  
**JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**  
Promotor de Justiça - Presidente da JURCON

## 6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 6.1. EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**REFERÊNCIA:** QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº16/2013

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/001-89;  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI/ CNPJ nº01.612.588/0001-05;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura; Antônio Benedito de Moura;

**OBJETO:** Constitui objeto do instrumento a alteração do Termo de Cooperação Técnica ora aditado para prorrogá-lo com finalidade contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria de Justiça à população.

**VIGÊNCIA:** 05 de setembro de 2017 a 05 de setembro de 2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2017.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 13.195/2013

## 7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.419/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)**

**ORGÃOS PARTICIPANTES:** FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** por lote

**OBJETO:** Eventual aquisição de capacete, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 12/12/2017

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 23/02/2018

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 12/03/2018

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 15/03/2018

**DATA DA PROPOSTA:** 15/02/2018

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**ANEXO I**

**LOTE I**

<b>Empresa Vencedora: Comercial Brasil de EPI LTDA - EPP</b> CNPJ nº 11.509.243/0001-76 Endereço: Rua Aristóteles Caldeira, nº 915, Bairro: Barroca. Belo Horizonte/MG. CEP: 30.431-054 Representante legal: Menache Molhano Shamash CPF/MF nº 047.353.486-03 Telefone: (31) 3654-3927. E-mail: cbepi@cbepi.com.br			
Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor Unitário (em R\$)
01	-Capacete tamanho de aproximadamente 60cm em material tipo em ABS de alto impacto. -Viseira em policarbonato. -Cinta jugular com engate rápido e -Possui forro antialérgico e removível, entradas de ar frontal e superior, grafismo em adesivo e adesivo refletivo -Selo autenticado pelo INMETRO. -Tecido antialérgico Marca: Pro Tork - Mod Ref. Capacete New Liberty Four Tam. 60.	30	89,66

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 15 DE MARÇO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura - **Procurador-Geral de Justiça**.